COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 91/2013

AUTOR: Marcell Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do uso de copos plástico descartáveis pelos órgãos e repartições, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 91, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Marcell Moraes, que dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis pelos órgãos e repartições, da Administração Pública Direta e Indireta do município de Salvador, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a substituição e/ou não utilização de copos plásticos nos órgãos e repartições públicas da administração direta ou indireta da capital baiana, fundamentado na proteção ao meio ambiente.

A proposta em análise sustenta-se em direito difuso insculpido na Carta Magna de 1988, veja:

> ***"Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."***

A Constituição Federal não somente prevê o direito, como também os meios de assegurá-lo, senão:

> ***"§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:***
> ***I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;"***

O ilustre edil autor da proposta, justificou-se ancorado na Lei 6.938/81, lei federal que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente cujo objetivo é determinar os padrões que tornem possível o desenvolvimento sustentável, através de mecanismos e instrumentos capazes de conferir ao meio ambiente uma maior proteção.

A referida lei traz consigo princípios como o da ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

Não há dúvidas que a proposta apreciada contribuirá para a redução da poluição do meio ambiente com a redução de resíduos sólidos de longa decomposição lançados na natureza, bem como para a redução no gastos de água para sua produção.

Ademais, do ponto de vista econômico, restou demonstrada que a substituição dos copos plásticos descartáveis por “copos ecológicos” significará redução também de custos ao erário.

Por fim, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Lei n.° 91 de 2013**.

É o nosso parecer

Geraldo Junior

Relator

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Alfredo Mangueira, Leo Prates e Waldir Pires.